

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

**CONTRATO Nº 02/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO,  
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE  
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IPRECAL, QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E EDUARDO  
VOLTOLINI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representada pelo Diretor Executivo Srº Jefferson Jean Duvoisin CPF: 025.702.099-37 RG 1.093.691.

**CONTRATADA:** EDUARDO VOLTOLINI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.568.181/0001-43 com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 61, Edifício Léo Frantz, Sala 31, 2º andar, Centro, São Bento do Sul/SC com registro no CREA/SC sob o nº 163.241-6 neste ato legalmente representado por EDUARDO VOLTOLINI brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF 053.557.509-23, registro no CREA/SC nº 119.986-6, com endereço na Rua Henrique Schwarz, nº 61, Edifício Léo Frantz, Sala 31, 2º andar, Centro, São Bento do Sul/SC, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IPRECAL, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de fiscalização, acompanhamento e supervisão da obra de construção da sede do IPRECAL.	Mês	12

**1.1** – Previsão de gastos para a contratação de prestação de serviços de engenharia no tocante à fiscalização, supervisão e acompanhamento da obra de construção da sede do

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, sito à Rua Nereu Ramos, s/n, Centro, Campo Alegre/SC, NÃO alterando a opção do instituto em manter a gestão própria; senão amparando e ajudando em suas decisões. Compreendendo as atividades em:

- a) Prestar apoio técnico na fiscalização da execução da obra;
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a correta execução da obra, conforme projetos;
- c) Prestação de assessoria especializada, orientando a execução dos serviços/obra, no que diz respeito à análise dos projetos executivos de engenharia, além da análise das reivindicações da construtora, como alteração de prazo, custos, métodos executivos, soluções técnicas, com a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto;
- d) Verificação e acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução da obra;
- e) Emissão de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alteração contratual, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais da obra e do projeto como um todo;
- f) Execução de controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pela construtora, juntamente com todos os elementos técnicos referentes aos serviços executados;
- g) Fiscalização da qualidade da obra/serviços, averiguando sua conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- h) Exigir da contratada o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais, segundo o que prescreveu o edital e a legislação em vigor;
- i) Realizar visitas periódicas ao canteiro de obras, especialmente durante a execução dos serviços de maior complexidade e responsabilidade, sendo exigência o mínimo de 1 visita semanal;
- j) Manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento (o que já foi executado e em que prazo, os atrasos e por que atrasou etc);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- k) Fiscalização da qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, averiguando sua conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- l) Fiscalizar o desenvolvimento físico-financeiro das aquisições e respectivas instalações de materiais e equipamentos;
- m) Fiscalizar o “Diário de Obra” e todos os eventos relevantes verificados na obra e também os serviços executados;
- n) Elaborar planilha de medição de obra, responsabilizando-se integralmente pelos dados, para posterior aprovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- 3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.
- 3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.6. Prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, pareceres técnicos.
- 4.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;
- 5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;
- 5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;
- 5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;
- 5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 6.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
  - 6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
  - 6.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
  - 6.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
  - 6.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), mensalmente pela execução do serviço objeto deste contrato, até o limite de 12 meses totalizando R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais).
- 7.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços mediante depósito bancário na conta abaixo especificada:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

Eduardo Voltolini Soluções em Engenharia

Banco 085 (Ailos)

Ag. 0112-0

Conta: 37850-0

CNPJ 32.568.181/0001-43

7.3. A CONTRATANTE não está obrigada a pagar a quantidade total estimada para a prestação do serviço (R\$ 29.880,00 – 12 meses) caso a obra do IPRECAL venha a ser finalizada antes do período de 12 meses, obrigando-se apenas ao pagamento proporcional aos serviços mensais efetivamente prestados pela CONTRATADA até a finalização da obra do IPRECAL, tendo em vista que a quantidade e valores orçados tratam-se de previsão de gastos.

7.3.1. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente ao IPRECAL para conferência e assinatura pelo responsável.

7.3.2. Enviar mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, bem como todas as certidões negativas federal, estadual, e municipal do local da sede da empresa, certidão negativa do F.G.T.S e certidão negativa Trabalhista e enviar mensalmente relatório mensal das atividades desenvolvidas;

7.3.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, após a CONTRATADA emitir e entregar mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, todos os documentos previstos no item 7.2.2, correspondente ao serviço prestado no mês anterior.

7.3.4. O pagamento não será realizado caso a CONTRATADA não apresente mensalmente os documentos previstos no item 7.2.2 da forma descrita no item 7.2.3.

7.3.5. O valor definido no item 7.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

7.3.6. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que somados os valores das contratações não atinjam o limite do valor da Dispensa de Licitação indicado no art. 75, I da Lei 14.133/21, e, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

8.2. A CONTRATADA fica ciente desde já que, caso a obra do IPRECAL seja finalizada antes do prazo de 12 meses previsto no item 8.1, a CONTRATANTE poderá encerrar o contrato de

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

maneira antecipada, a partir da data da efetiva finalização da obra, sendo devido pela CONTRATANTE apenas os pagamentos referentes aos valores proporcionais aos dias laborados até a rescisão.

8.3. Caso a rescisão ocorra de maneira antecipada conforme o item 8.2, ela será feita sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE ou qualquer pagamento de multa em favor da CONTRATADA em razão da rescisão antecipada.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

9.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2024, na seguinte classificação:

9.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviço Pessoa jurídica Manut. e Coorden. das Atividades Administrativas do IPRECAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;

10.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

10.3. Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

**Gestor:**

<b>Nome:</b> Andressa Coelho de Ávila
<b>Cargo:</b> Diretora Executiva do IPRECAL
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:diretora@iprecal.sc.gov.br">diretora@iprecal.sc.gov.br</a>

**Fiscal:**

<b>Nome:</b> Rhoyster Andrey Schafacheck
<b>Cargo:</b> Agente Administrativo III do IPRECAL
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:adm@iprecal.sc.gov.br">adm@iprecal.sc.gov.br</a>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

11.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

11.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

11.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;

11.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

11.2.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

11.2.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);

11.2.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

13.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. O presente contrato fica ao Processo de dispensa de licitação nº 01/2024, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

15.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS**

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 30 de janeiro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**  
Contratante

**EDUARDO VOLTOLINI SOLUÇÕES EM  
ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Rhyter Andrey Schafacheck  
CPF: 055.032.699-50

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Jeniffer Cristiny Siqueira  
CPF: 048.258.519-67

**DE ACORDO:**

**CLEICIANE CUBAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.776